



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 064/2017

**OBJETO:** REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 921 de 06/04/05, QUE CONCEDEU À CARGILL AGRICOLA S/A O REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S/A, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO ANTT Nº 350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO(s):** 50500.212337/2004-13

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 00863/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FLS.368/371)

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Revogação da Resolução nº 921 de 06 de abril de 2005.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de revogação da **Resolução ANTT nº 921, de 06/04/2005**, que concedeu à **CARGILL AGRÍCOLA S/A** o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela



Concessionária **RUMO MALHA OESTE S/A – RMO**, em vista do não atendimento, das regras e prazos regulamentares para a manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedido.

## II – DOS FATOS

A **CARGILL AGRICOLA S/A**, solicitou o seu Registro como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas, conforme previsto na Resolução nº 350, de 18/11/2003, posteriormente revogada pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14/01/11 que estabeleceu o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, tal registro foi deferido por meio da Resolução ANTT nº 921, de 06/04/2005, conforme cópia (fl.96) e publicação no DOU (fl.97).

Em 27 de julho de 2015, foi publicada no DOU, a Resolução ANTT nº 4.792, de 22 de julho de 2015, que alterou os artigos 27 e 28, §1º, bem como incluiu os artigos 60–A e 60–B no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

As alterações efetuadas tiveram por objetivo tornar mais claros os requisitos para obtenção de novos Registros de Usuário Dependente e estabelecer a validade, bem como as regras e prazos para a manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos durante a vigência da já revogada Resolução ANTT nº 350/2003.

[Handwritten Signature] MH

Conforme o art. 60-B, inciso I, do REDUF, nos casos (i) de inexistência de contrato vigente ou (ii) de existência contrato de transporte vigente, celebrado após 25 de julho de 2011 e em desacordo com as cláusulas essenciais previstas no art. 28, §1º, do REDUF, foi estabelecida aos usuários portadores dos Registros de Usuário Dependente em tela a obrigação de negociar junto à Concessionária e apresentar à ANTT o suficiente contrato de transporte.

Tal obrigação constitui requisito para manutenção dos registros, tendo sido estipulado, para seu cumprimento, o prazo de 180 dias contados da data de publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, prorrogável uma vez mediante requerimento do usuário.

A Cargill Agrícola S/A obteve o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência por meio da Resolução ANTT nº 921/2005, a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela Concessionária RMO.

Em 04 de fevereiro de 2015, a CARGILL protocolou correspondência nesta Agência sob nº 50500.031155/2015-10 (fl.278/286), informando:

(...)

*3. Após 10 (dez) anos de operação a Brasil Ferrovias (Ferrovia Novoeste S/A), em consequência de problemas financeiros, foi incorporada pela ALL, que adotou um modelo de gestão bastante diferente dos anteriores.*

*A partir de então começaram os problemas de atendimento que culminaram com a interrupção total do atendimento pelo modal ferroviário à fábrica da Cargill em três Lagoas – MS em 2009.*

(...)

4. Diante do exposto, resta claro que o atendimento ferroviário a fábrica da Cargill em Três Lagoas-MS ocorreu até o exercício de 2009, onde foram finalizados os contratos para os fluxos; Campo Grande – Três Lagoas (soja para a fábrica); Três lagoas – Mairinque (óleo vegetal) e Três Lagoas – Santos (farelo).  
(grifo nosso)

Nesse sentido, foi expedido o **Ofício nº 383/2015/COSEF/GEROF/SUFER** (fls.304/306) de 13 de agosto de 2015, pelo qual a Cargill Agrícola S/A foi cientificada sobre a publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, bem como sobre as regras e prazos a serem observados para a manutenção do Registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução ANTT nº 921/2005.

Em 28 de agosto de 2015, foi protocolada nesta ANTT a Carta s/n, pela qual a Cargill Agrícola S/A esclareceu que adotaria as providências necessárias, nos termos da Resolução ANTT nº 4.792/2015, para definição das condições comerciais para os fluxos envolvendo Três Lagoas/MS, bem como que não teria condições de negociar contratos para os fluxos originados em Campo Grande/MS, em virtude de alegado desinteresse da Concessionária em ofertar serviços de transporte nesses fluxos (fls.302/303).

Por meio do **Memorando nº 161/2014/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT** (fl.311), de 10 de setembro de 2015, à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – GECOF, solicita providências quanto à apuração de possível retirada indevida de trilhos da malha pública concedida e supressão do serviço de transporte. A GECOF/SUFER emitiu o **Memorando nº 378/2015/GECOF/SUFER** (fl.313), informando sobre o início da reconstrução da linha, pela Concessionária.

Em 18 de janeiro de 2016, foi expedido o **Ofício nº 033/2016/COSEF/GEROF/SUFER** (fl.317), informando a Cargill Agrícola S/A sobre a iminência do vencimento do prazo para apresentação do contrato de transporte, estipulado no art. 60-B, inciso I, do REDUF; bem como sobre a possibilidade de sua prorrogação, condicionada à apresentação. No mesmo Ofício foi reiterado o então disposto no art. 60-B, §4º, do REDUF, quanto às consequências de eventual inércia do usuário quanto à busca pelas negociações com vistas à formalização do contrato de transporte para atendimento aos fluxos registrados.

Foi protocolado nesta ANTT, em 25 de fevereiro de 2016, a Carta S/N, pela qual a Cargill Agrícola S/A solicitou prorrogação de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do contrato, conforme evidências de busca de negociação, por essa usuária (fl.328).

A GECOF/SUFER, emitiu o **Memorando nº 406/2016/GECOF/SUFER**, em 31 de outubro de 2016, pelo qual a área técnica comunicou que encontra-se finalizada a reconstrução da linha ferroviária, cuja supressão fora objeto de relato pela Cargill Agrícola S/A.

Em 22 de dezembro de 2016, foi expedido o **Ofício nº 306/2016/COSEF/GEROF/SUFER**, pelo qual a Cargill Agrícola S/A foi informada sobre a publicação da Resolução ANTT nº 5.189, de 21 de setembro de 2016, que prorrogou por 180 dias o prazo para a apresentação do contrato de transporte adequado ao REDUF (fl.356).

Tendo em vista o retorno do aviso de recebimento dos Correios em 06/02/2017, referente ao **Ofício nº 306/2016/COSEF/GEROF/SUFER**, do qual constou informação de que a Cargill Agrícola S/A teria mudado de endereço, diante disso, foi expedido o **Ofício nº 045/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT**, contendo segunda tentativa de comunicação sobre a publicação da Resolução ANTT nº 5.189, de 21 de setembro de 2016 (fl.359).

Em 27 de março de 2017, encerrou-se o prazo instituído pela Resolução ANTT nº 4.792/2015 e prorrogado pela Resolução ANTT nº 5.189/2016, para a apresentação dos contratos de transporte adequados ao REDUF, com vistas à manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos com fulcro na Resolução ANTT nº 350/2003.



### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da **Nota Técnica nº 041/2017/GEROF/SUFER/ANTT** (fls.361/362), a SUFER destaca que constitui obrigação do usuário detentor do Registro de Usuário Dependente manter atualizados os dados dos seus representantes legais perante a ANTT, nos termos do art. 32, inciso III, do REDUF, com a finalidade, dentre outras, de endereçamento das correspondências expedidas pela Agência. Ademais, deve-se ressaltar que, a partir da publicação das Resoluções ANTT nº 4.792/2015 e 5.189/2016, no DOU, foi dada a publicidade necessária para a sua entrada em

Nesse sentido, verifica-se que a Cargill agrícola S/A não apresentou à ANTT, até o fim do prazo estipulado, o suficiente contrato de transporte ou pedido de arbitramento das questões não resolvidas para sua formalização, em prejuízo do disposto no art. 60-B, inciso I, do REDUF. Assim, deve-se aplicar a perda do registro de usuário dependente concedido por meio da Resolução ANTT nº 921/2005, conforme o disposto no § 4º desse artigo:

*“Art. 60-B Os usuários portadores dos registros citados no art. 60-A deverão negociar junto à Concessionária, para atendimento a cada fluxo registrado, contrato de transporte que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 28, § 1º, nos seguintes termos:*

*(...)*

*§ 4º A não apresentação do contrato do contrato no prazo de que tratam os incisos I e II do caput e o § 1º, quando for o caso, ressalvado*

*o disposto no § 3º, implicará a perda automática do registro de usuário dependente.”*

A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o **PARECER Nº 00863/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.368/371), concluindo ser cabível a revogação do Registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas, nos termos do art. 60-B, § 4º, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – REDUF.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

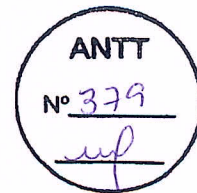
Considerando o exposto, com base nas manifestações das Áreas Técnicas, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que delibere por revogar a Resolução ANTT nº 921, de 06 de abril de 2005, que concedeu à Cargill Agrícola S/A o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S/A, conforme determina o art. 60-B, inciso I do REDUF.

Brasília, 13 de junho de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor





À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 16 de junho de 2017.

Ass: *[Handwritten Signature]*  
*Maria Helena de Abreu*  
Matr: 20.11472  
Assessoria DMR

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

*Revoga a Resolução nº 921, de 06 de abril de 2005.*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto D - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.212337/2004-13, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 921, de 06 de abril de 2005, que registrou a empresa Cargill Agrícola S/A como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral